

**LEI N° 3.107/09**  
**DE 17 DE JUNHO DE 2009**

**"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

---

Eu, **ANTONIO VILA REAL TORRES**, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Esta Lei institui o PLANO PLURIANUAL do Município de Novo Horizonte - SP, para o quadriênio de 2010 a 2013, estabelecendo para o período os programas com suas respectivas ações, objetivos e metas da Administração Municipal, constituídos pelos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1° da Constituição Federal.

**Art. 2°** - Os programas e as ações constituídos pelos ANEXOS II e III, constantes desta Lei, serão executados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e da Lei de Orçamento Anual, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas, seguindo as diretrizes:

§ 1° - Implementar os programas de desenvolvimento social e de serviços de interesse da população local, nas áreas de saneamento básico, infra-estrutura urbana, habitação, educação e cultura, transporte, agricultura, desporto e lazer, previdência social, saúde e assistência social.

§ 2° - Apoiar o desenvolvimento econômico local, na área industrial, rural e de serviços, proporcionando a ampliação do mercado de trabalho do Município.

§ 3° - Ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano.

§ 4° - Proteger o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida e habitabilidade urbana e rural.

§ 5° - Estabelecer instrumentos de modernização para a administração, aprimorando e dando qualidade a sua atuação para melhor atender à população.

**Art. 3°** - Para o cumprimento das disposições que disciplinam o Plano Plurianual consideram-se:

- I.** Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II.** Ações - conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
- III.** Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais.

**IV.** Metas - objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

**Art. 4º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentário.

**Art. 5º** - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de sua execução mediante a Lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, desde que indique os recursos necessários para tal.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada para cada exercício.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanhem as previsões da programação financeira da receita;
- II. Alterar o órgão responsável por programas e ações;
- III. Alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como "a definir" no PPA.
- IV. Alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa;
- V. Alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte, 17 de junho de 2009.

**ANTONIO VILA REAL TORRES**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada nesta Diretoria na data supra.

**Dr. LUCIANO FERRAZ ASCHKAR**  
**Diretor do Departamento Municipal**  
**de Serviços Administrativos**

**Projeto de Lei nº 53/09**  
**Autor: Executivo**  
**Autógrafo da Câmara nº 3.667/09**  
**Processo nº 470/09**

**VB.**